

O RALO COMPORTAMENTAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL À CIDADE: ANÁLISE JURÍDICA DOS IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO URBANA

Raimundo Ferreira Lima

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

raimundo.lima01@aluno.unifametro.edu.br

Davi Goes Mena Barreto Silva

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

davi@menabarreto.com.br

Herimara Camelo Fontes

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

herimarafontes10@gmail.com

Kariely Ferreira Pitombeira

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

ferreirakariely@gmail.com

Juliany Dias Ferreira Lima

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

julianydiasferreiralima@gmail.com

Thainá Rebouças Alves

Discente-Centro Universitário Fametro - Unifametro

thainarebouças1605@hotmail.com

João Marcelo Negreiros Fernandes

Docente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

joao.fernandes@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Constituição, Cidadania, Políticas Públicas e Efetivação de Direitos

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

A superpopulação nas cidades, semelhante ao experimento "Universo 25" de Calhoun, pode resultar em desintegração social, gerando questões que comprometem a dignidade humana e a harmonia social, mesmo quando há uma abundância de recursos. Esta pesquisa examina juridicamente o fenômeno da desintegração social urbana com base no Direito Constitucional à Cidade, avaliando de que maneira a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade buscam garantir o bem-estar dos cidadãos. O estudo adota uma abordagem teórico-jurídica, recorrendo a pesquisas bibliográficas e documentais em três fases: comparação entre o "ralo comportamental" e a desordem social urbana, exame da fundamentação jurídica (Art. 182 da CF e Estatuto da Cidade) e verificação da constitucionalidade das medidas governamentais. A pesquisa mostra que a ausência de planejamento urbano contribui para questões como

segregação e déficit habitacional, que geram estresse e apatia, confirmando que a desorganização social é resultado de políticas públicas ineficientes. A pesquisa conclui que a falta de planejamento para a superlotação urbana viola o Direito Constitucional à Cidade. O Estado deve garantir a coesão social e a dignidade humana, além de promover o bem-estar social.

Palavras-chave: Ralo Comportamental; Direito à Cidade; Superpopulação Urbana.

INTRODUÇÃO

O experimento "Universo 25"¹, realizado por John B. Calhoun mostrou que a superpopulação pode levar ao surgimento de problemas sociais, como agressividade e apatia. A principal tese do cientista propõe que a densidade social, em vez da falta de recursos, é o elemento crucial para o colapso de uma comunidade. Para verificar sua teoria, Calhoun estabeleceu um ambiente utópico, eliminando as causas convencionais do colapso populacional, como escassez de alimento, água ou abrigo, presença de predadores e enfermidades. Ele apontou que, embora houvesse abundância de recursos, foi o crescimento da densidade social, causada pela elevada concentração de pessoas, que resultou na desintegração da sociedade.

Este fenômeno, por sua vez, manifesta-se nas cidades por meio da ausência de planejamento e da segregação. A superpopulação, sem vínculos sociais, gera um excesso de estímulos, resultando em isolamento e indiferença. Essa comparação indica que a superlotação descontrolada, ao infringir o direito à moradia, deve ser avaliada legalmente sob a perspectiva do Direito Constitucional à Cidade.

O texto mostra que o "ralo comportamental" de Calhoun² é refletido no contexto urbano brasileiro. De acordo com Santos (1993), a ausência de planejamento urbano gera questões como a escassez de moradias e a segregação socioespacial. O aumento da população sobrecarrega o transporte, resultando em estresse e sobrecarga sensorial. Maricato (1996) e Kowarick (1979) indicam que isso resulta na perda do senso de comunidade, causando apatia e relações superficiais, como também analisado por Caldeira (2000) em suas pesquisas sobre segregação urbana.

Além disso, a política urbana tem como fundamento legal o Artigo 182 da Constituição brasileira e o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001). Esses instrumentos têm

¹ Universo 25 - John B. Calhoun - A utopia dos Ratos!. [Vídeo]. YouTube, 22 nov. 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jSH2w_AjR3w. Acesso em: 31 ago. 2025.

² Segundo Calhoun (1962), o termo "ralo comportamental" (*behavioral sink*) foi criado para ilustrar a desorganização social e a quebra de comportamentos normais em populações de ratos superpovoadas.

como objetivo assegurar o bem-estar dos habitantes e o progresso social das cidades. De acordo com Silva (2024), Rolnik (2021) e Júnior (2021), a lei visa corrigir as irregularidades do crescimento desordenado, garantindo o direito à habitação, à mobilidade e à convivência social. Assim, contribuem para a construção de um ambiente urbano mais equilibrado, minimizando os efeitos da desordem social.

A justificativa para a realização deste estudo reside na demanda por uma análise jurídica que vai além da perspectiva material do Direito à Cidade, abordando os problemas sociais e psicológicos decorrentes da superpopulação urbana. O estudo sugere uma perspectiva interdisciplinar, empregando a analogia do experimento de Calhoun para interpretar e implementar conceitos jurídicos atuais. A importância científica está em sua originalidade ao vincular a ecologia comportamental ao Direito Constitucional brasileiro, oferecendo uma nova perspectiva para a discussão sobre políticas urbanas.

Sob a perspectiva social, o estudo é importante porque destaca que o direito a uma cidade saudável vai além da infraestrutura, exigindo a proteção do bem-estar e a vida da comunidade. Isso pode ser alcançado por meio de políticas de habitação social, planejamento eficaz voltado para a criação de áreas de lazer e convivência, além de investimentos em um sistema de transporte público eficiente.

Finalmente, a pesquisa visa contribuir para o aprofundamento da compreensão teórica do Direito Constitucional à Cidade. Ela examina seus princípios e fundamentos com base na literatura acadêmica, interagindo com diversos autores e correntes de pensamento.

Este estudo tem como objetivo analisar juridicamente o fenômeno da desintegração social, a partir do Direito à Cidade, com base no Direito Constitucional brasileiro, especificamente no Artigo 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, o estudo examina como esses instrumentos jurídicos visam garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza uma metodologia teórico-jurídica baseada em estudos bibliográficos e documentais. Segundo Gil (2019) e Marconi e Lakatos (2021), essa abordagem possibilita um aprofundamento em conceitos e teorias previamente estabelecidos, além da análise de fontes primárias, como leis e jurisprudências.

O procedimento metodológico, por sua vez, é composto por três etapas. A primeira se concentra em comparar o "ralo comportamental" de Calhoun com a desordem social nas

idades. Para isso, a pesquisa se fundamenta em autores como Santos (1993), que analisou a urbanização desigual no Brasil, e Maricato (1996) e Kowarick (1979), que identificam a "expropriação urbana" e a ausência de planejamento como fatores que contribuem para a precariedade habitacional. A análise também inclui as ideias de Caldeira (2000) sobre a segregação socioespacial para compreender como a exclusão se intensifica.

Em seguida, a segunda etapa da pesquisa aprofunda-se na base jurídica do Direito Constitucional à Cidade. Nesse sentido, o estudo examina o Artigo 182 da Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), os quais definem a função social da propriedade urbana. Para aprofundar a análise sobre o ordenamento territorial e o bem-estar dos moradores, o estudo utiliza a doutrina de juristas como Silva (2024), Júnior (2021) e Rolnik (2021).

Por fim, a terceira e última fase da pesquisa centraliza-se na análise da legalidade e da constitucionalidade das ações do governo na administração urbana. O estudo investiga como a falta de políticas públicas voltadas para a coesão social e equidade pode resultar em um ralo comportamental urbano, prejudicando a dignidade humana.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica e documental, apoiada pela analogia do experimento "Universo 25", evidencia que o crescimento populacional desmedido no Brasil é um problema social, e não apenas logístico. A pesquisa indica que a superlotação prejudica a dignidade humana e a coesão social, apontando que a ausência de políticas urbanas voltadas para o bem-estar da população viola princípios constitucionais.

Em primeiro lugar, os problemas urbanos do Brasil, como a escassez de moradia e segregação, estão interligados e afetam a saúde física e mental da população. A urbanização desmedida leva à superlotação do transporte coletivo, provocando estresse e ansiedade. Essa ausência de planejamento, combinada com a impessoalidade das grandes cidades, leva os habitantes a perderem o senso de comunidade.

Neste sentido, as análises de Santos (1993) são essenciais nesse contexto, pois ele evidencia que a urbanização no Brasil é um processo inerentemente desigual, que prioriza o capital em detrimento da população marginalizada. Esse crescimento descontrolado leva a uma "urbanização da pobreza", em que a falta de moradia e a má qualidade dos serviços públicos se tornam a norma.

Em sintonia, os estudos de Kowarick (1979) sobre a "espoliação urbana" reforçam a ideia de que a população de baixa renda é explorada em dobro: no trabalho e na vida cotidiana, devido à falta de acesso a infraestrutura e serviços essenciais. Essa situação, combinada com a

descrição de Maricato (1996) sobre a "metrópole na periferia do capitalismo", demonstra que a ausência de planejamento não é um acidente, mas uma estratégia que mantém as desigualdades.

Segundo Caldeira (2000), a violência contribui para a segregação socioespacial, resultando em uma "cidade de muros" que provoca o isolamento e a desintegração social. Isso evidencia que a superpopulação, quando não há uma estrutura social adequada, leva ao colapso das relações humanas. Em resumo, a pesquisa defende que as dificuldades urbanas não são apenas problemas sociais, mas também violações de direitos com graves repercussões.

O Quadro 1 a seguir resume a conexão entre essas questões, suas implicações comportamentais e as violações jurídicas relacionadas, de acordo com a análise fornecida.

Quadro 1 - Relação entre Problemas Urbanos, Consequências Comportamentais e Violações Jurídicas

Problema Urbano (Analogico)	Consequência Social/Comportamental (Ralo Comportamental Urbano)	Violação Jurídica
Superlotação do transporte público	Estresse, ansiedade, depressão	Direito à Saúde, dignidade da pessoa humana
Segregação socioespacial	Perda do senso de comunidade, isolamento	Direito à Cidade, função social da propriedade
Déficit habitacional	Moradia precária, insegurança, vulnerabilidade	Direito à Moradia, dignidade da pessoa humana
Urbanização desordenada	Ambientes desiguais e desumanos, caos	Princípios da política urbana, função social da cidade

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro 1 mostra que os problemas urbanos vão além de simples questões de infraestrutura, possuindo uma dimensão jurídica e social. A desorganização social nas cidades não é considerada inevitável, mas sim consequência de políticas públicas ineficazes. O estudo defende que o Estado possui um dever constitucional de agir como promotor do bem-estar social, visando à harmonia e à coesão social.

Nesse contexto, é fundamental examinar a estrutura legal que embasa a atuação do Estado na política urbana. O Direito Constitucional à Cidade e o Estatuto da Cidade emergem como ferramentas para combater a desordem social. Eles possibilitam que o governo combata a especulação imobiliária e a segregação socioespacial, assegurando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo a todos o acesso a direitos fundamentais como moradia, mobilidade e lazer.

Essa perspectiva é reforçada pela interpretação desses instrumentos legais sob uma ótica de justiça social é corroborada pela doutrina de juristas como Rolnik (2021), Silva (2024) e Júnior (2021) fortalece a interpretação da legislação urbana com foco na justiça social. Eles defendem que a lei deve atuar como um instrumento ativo para fomentar a equidade nas cidades. Ao examinarem a implementação da lei em questões como a falta de moradia, esses autores

mostram que a administração urbana pode minimizar os impactos da desordem social e estabelecer um ambiente que favoreça o bem-estar físico e mental dos moradores.

A pesquisa conclui que a desordem social nas cidades é resultado da ausência de políticas públicas voltadas para o bem-estar e a equidade. Ele destaca que o Estado possui a obrigação constitucional de atuar como um agente promotor do bem-estar social, garantindo a harmonia, a integração social e a dignidade humana. O estudo argumenta que simplesmente fornecer infraestrutura não é suficiente; é preciso uma análise jurídica que transcenda o aspecto material para lidar com as questões sociais e psicológicas da superpopulação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa conclui que a ausência de planejamento para a superlotação urbana pode levar a uma desorganização social, o que viola o Direito Constitucional à Cidade. O estudo confirma a ideia de que a falta de coesão social e a desintegração social são problemas jurídicos e constitucionais. A pesquisa aponta que a omissão do Estado em cumprir seu papel como promotor do bem-estar social compromete o bem-estar e a dignidade da população. Ele evidencia a importância de uma perspectiva mais abrangente e completa da cidade, que vai além da simples oferta de infraestrutura. A análise teórica relaciona a questão da superlotação à deterioração da dignidade humana, proporcionando uma nova visão para a ciência jurídica.

Essa perspectiva interdisciplinar indica que problemas sociais urbanos, como isolamento, apatia e excesso de estresse, não são fenômenos inevitáveis, mas sim consequências de uma negligência do Estado que viola princípios essenciais. O estudo defende que o Direito à Cidade, em sua natureza, requer que o ambiente urbano fomente a vitalidade comunitária e o desenvolvimento integral dos cidadãos. A violação do bem-estar social constitui, assim, um prejuízo jurídico que demanda uma ação proativa do governo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110257.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000. Disponível em: <https://csociais.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/05/caldeira-teresa-a-cidade-de-muros-completo.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

CALHOUN, John B. Densidade populacional e patologia social. **Scientific American**, v. 206, n. 2, p. 139-148, fev. 1962. Disponível em: <https://gwern.net/doc/sociology/1962-calhoun.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p.73. ISBN 9788597020991. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

JÚNIOR, Nelson Saule; LIBÓRIO, Daniela Campos. Questões chave sobre a noção jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1466-1494, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/43832>. Acesso em: 31 ago. 2025.

KOWARICK, Lúcio. **A espolição urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. Disponível em: <https://www.unirio.br/cchs/ess/Members/bruno.oliveira/a-espoliacao-urbana/view>. Acesso em: 31 ago. 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001. Disponível em: https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.1. ISBN 9788597026559. Acesso em: 01 ago. 2025.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo: desigualdade, segregação e conflitos sociais**. São Paulo: Hucitec, 1996. Disponível em: https://erminiamaricato.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/11/metropole_periferia_capitalismo_completo.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

ROLNIK, Raquel. Complexificando a avaliação do Estatuto da Cidade: 20 anos de luta e captura. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/complexificando-a-avaliacao-do-estatuto-da-cidade-20-anos-de-luta-e-captura/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993. Disponível em: https://professor.ufrgs.br/dagnino/files/santos_milton_a_urbanizacao_brasileira_1993.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 45. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/f5e8acb3-d338-4a65-81b5-713e80b27d62/content>. Acesso em: 11 ago. 2025.

Universo 25 - John B. Calhoun - A utopia dos Ratos!. [Vídeo]. YouTube, 22 nov. 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jSH2w_AjR3w. Acesso em: 31 ago. 2025.